

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2007

(Dos Srs. Walter Ihoshi e Silvinho Peccioli)

Requer que sejam convidados, na Comissão de Defesa do Consumidor, os Srs. Luiz Fernando Edmond - Diretor-Geral da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, do Sr. José Sousa Cintra, proprietário das Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda., e da Sr.^a Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, Presidente do CADE, para esclarecimentos sobre a aquisição das Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda. pela AMBEV.

Senhor Presidente:

Requeremos, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts 24, IV, e 219 do Regimento Interno, que sejam convidados, na Comissão de Defesa do Consumidor, os Srs. Luiz Fernando Edmond - Diretor-Geral da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, do Sr. José Sousa Cintra, proprietário das Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda., e da Sr.^a Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, Presidente do CADE, para esclarecimentos sobre a aquisição das Cervejarias Cintra Indústria e Comércio Ltda. pela AMBEV.

Em especial, desejamos que os convidados se manifestem sobre os seguintes temas:



4F5547CE54

- potenciais efeitos sobre a concorrência no mercado relevante de cervejas no Brasil;
- potenciais efeitos da operação sobre os preços da cerveja ao consumidor;
- potenciais efeitos da operação sobre a eficiência econômica e competitividade do setor;
- justificativas econômicas da operação;
- o que estão fazendo, o que podem fazer e como devem se portar os órgãos de defesa da concorrência, em especial o CADE, frente a potenciais efeitos anticompetitivos dessa operação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de cervejas no Brasil tem sido recorrentemente alvo de operações de concentração, as quais têm merecido a atenção do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, preocupado com seu impacto sobre a concorrência.

Todos lembram o caso da fusão das cervejarias Brahma e Antártica, que gerou a AMBEV. Naquele evento, houve intervenção do Órgão, que requereu, entre outras, a alienação da marca Bavária e de plantas específicas, com o objetivo de compensar ou pelo menos mitigar os potenciais efeitos anticompetitivos da operação. Os órgãos instrutores, SDE e SEAE, chegaram a demandar intervenção mais profunda do CADE.

Mais tarde, a associação da empresa com forte grupo internacional do setor gerou a INBEV.



Agora, mais uma vez, a AMBEV movimenta o mercado, adquirindo a Cervejaria Cintra, empresa brasileira de capital português que, tendo iniciado suas atividades no Brasil em 1997, investiu US\$ 200 milhões em infra-estrutura de produção, tornando-se a quinta maior cervejaria no Brasil, com 2% de participação de mercado nacional, atendendo os quatro Estados da Região Sudeste. A empresa gera 3,6 mil empregos diretos e indiretos e apresenta planos de investimento da ordem de R\$ 40 milhões nos próximos 3 anos.

Dado o seu notável sucesso no mercado brasileiro, com rápido crescimento e substantivo potencial de expansão, a Cervejaria Cintra poderia representar uma ameaça iminente à manutenção do poder de mercado da firma dominante.

A questão do poder de mercado está intimamente relacionada com o bem-estar do consumidor em termos de preços menores e qualidade superior, um dos objetivos precípuos desta Comissão.

Nesse contexto, acreditamos que esclarecer acerca da natureza da operação e as providências que podem e/ou serão tomadas pelos órgãos responsáveis constitui, mais do que uma prerrogativa, um dever da Comissão de Defesa do Consumidor, e é com esse espírito que submetemos o presente requerimento de convite dos citados Senhores e Senhora.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputados WALTER IHOSHI e SILVINHO PECCIOLI



4F5547CE54

